Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de julho de 1.962.

Vicente Lopes da Silva

[illegible]

Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Bastino.

Auxiliar.

Lei nº 1.057, de 23 de Julho de 1.962.

Abre crédito suplementar.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de seiscentos mil cruzeiros - (C$ 600.000,00), á dotação "8 63 4 Para manutenção do serviço de iluminação elétrica de Aparecida de Minas", do orçamento vigente.

Art. 2º - O refôrço de dotação de que trata o art. 1º, se destina a melhoramentos e ampliação de que necessita a

rêde elétrica daquêle distrito, de conformidade com o levantamento a ser procedido pelo serviço competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Julho de 1.962.

Recime Lopes Jabif

Fernando [illegible]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino.
auxiliar.

Lei nº 1.058, de 23 de Julho de 1.962.

Autoriza concessão de auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de